

**LEI Nº. 2.349, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Altera para 40 horas semanais a carga horária dos Farmacêuticos, prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº. 2.142, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da saúde do Município de Rio Piracicaba”.**

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A carga horária do Farmacêutico Bioquímico, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 2.142, de 06 de julho de 2010, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

**ANEXO I**

| <b>QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR</b> |                     |               |                      |   |
|--|---------------------|---------------|----------------------|---|
| <b>CARGO</b>   | <b>CÓDIGO CARGO</b> | <b>QUANT.</b> | <b>CARGA HORARIA</b> | <b>HABILITAÇÃO</b>  |
| FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO                                    | SS 01               | 02            | 40 (8 h. diárias)    | Curso superior de graduação em farmácia, com registro no Conselho Regional competente |

**Art. 2º** - Fica assegurada a alteração pecuniária dos vencimentos básicos na mesma proporção do acréscimo de tempo laboral.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 29 de janeiro de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal